



PROJETO DE LEI Nº 093/2022.

Autoriza o Município de Marques de Souza a efetuar cessão de uso não onerosa de bem imóvel público para a Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Tamanduá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Marques de Souza a celebrar termo de cessão de uso não onerosa de bem imóvel público, em favor da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Tamanduá, inscrita no CNPJ nº 94.76.330/0001-40, com sede no Distrito de Tamanduá, neste Município.

Parágrafo único. O bem que trata o *caput*, consiste em um ginásio poliesportivo de alvenaria, com 938,16 m², edificado sobre o imóvel matriculado sob nº 40.236.

Art. 2º A cessão do bem descrito no parágrafo único do art. 1º se destina ao uso da comunidade em geral do Distrito de Tamanduá, sob a gestão da Cessionária, que fica responsável pelo uso, guarda e manutenção do imóvel, no período de vigência da cessão de uso.

Art. 3º Fica expressamente vedado a Cessionária não autorizar o uso do imóvel por qualquer munícipe, independentemente do vínculo com a mesma e, especialmente em decorrência da orientação religiosa.

Art. 4º A Cessionária fica autorizada a estabelecer regras pelo uso do imóvel, visando a melhor organização, autorizada tão somente à cobrança de taxas de manutenção/limpeza, bem como, despesas com água e luz, pelo período de consumo, sendo totalmente vedada a cobrança de aluguéis ou outra nomenclatura que seja.

Art. 5º A Cessionária responsabiliza-se pelo pagamento das despesas de manutenção do imóvel, especialmente despesas com energia elétrica e água, devendo promover a alteração de titularidade junto aos órgãos competentes para que tais despesas sejam geradas em nome da mesma, a partir da assinatura do instrumento de Cessão de Uso.

Art. 6º A vigência da cessão de uso será de 05 (cinco) anos, passível de prorrogação por até igual período, havendo interesse do Poder Público e cumpridas as obrigações assumidas pela Cessionária.

Art. 7º Os direitos e obrigações das partes, bem como demais questões atinentes ao ato são regidas pelo Termo de Cessão de Uso de Bem Público Móvel.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marques de Souza, 14 de outubro de 2022.

FABIO ALEX MERTZ
Prefeito



Marques de Souza, 14 de outubro

de2022.

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 093/2022.**

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, que autoriza o Município a efetuar cessão de uso não onerosa de bem imóvel público para a Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Tamanduá.

A presente proposta visa autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a cessão de uso do Ginásio Municipal de Esportes da localidade de Tamanduá, após a rescisão da cessão de uso com outro ente local, que deixou de demonstrar interesse no uso do imóvel o qual encontra-se em desuso pela comunidade local.

O intuito da cessão é possibilitar que a comunidade possa usufruir do imóvel que foi construído pelo Município exatamente visando o atendimento de um anseio das comunidades locais, as quais, no entanto, devem gerenciar o seu uso, haja vista a inexistência de pessoal próprio do Município para fazê-lo, condição que obviamente é pública e notória.

Inobstante a cessão esteja sendo concedida para uma entidade, nada obsta que quaisquer cidadãos ou integrantes de outras associações e comunidades locais possam fazer uso do imóvel, cabendo tão somente a entidade cessionária a administração do imóvel, quanto a manutenção e quanto ao uso.

Na expectativa da aprovação, subscrevemo-nos

Respeitosamente,

FABIO ALEX MERTZ
Prefeito Municipal

Senhor
RUDO HEID,
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade